

Exma. Senhora

Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

HORTA

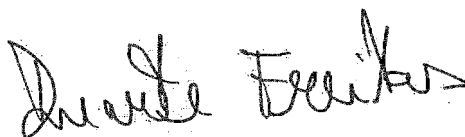
Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
		46/018/LT	13/09/2018

Assunto: Pedido de Substituição Integral do Projeto de Decreto Legislativo Regional nº 15/XI – Portal das Nomeações

Nos termos das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., para efeitos de admissão o pedido de Substituição Integral do PDLR mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar,



Duarte Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3097</u>	Proc. n.º <u>105</u>
Data: <u>018/09/13</u>	N.º <u>15/XI</u>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

PORTAL DAS NOMEAÇÕES

A implementação plena de uma cultura de transparência é uma exigência das sociedades modernas.

O fortalecimento dos sistemas democráticos depende da existência de cidadãos cada vez mais informados. Os cidadãos informados são mais exigentes, o que assegura uma melhor governação.

No entanto, a disponibilização pública de informação sobre as decisões governamentais não é, por si só, condição suficiente para consagrar uma cultura de transparência.

A composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores e as remunerações do pessoal de confiança política que os integra, embora sejam públicas, não são de fácil acesso aos cidadãos.

Esta informação encontra-se dispersa por várias edições do Jornal Oficial, no caso das nomeações, ou em Diário da República, no que diz respeito ao regime remuneratório do pessoal de confiança política.

A enorme dispersão desta informação impede o escrutínio, pelos cidadãos, às nomeações feitas pelo Governo Regional e não promove a imprescindível transparência dos gastos públicos.

Nesse sentido, o presente diploma visa assegurar o efetivo direito de acesso simplificado e imediato dos cidadãos à informação sobre o nome, cargo e remuneração do pessoal de confiança e assessoria técnica e política dos gabinetes dos membros do Governo Regional dos Açores.

Esta informação é publicada numa página própria, designada de Portal das Nomeações, a funcionar dentro do Portal do Governo Regional dos Açores na internet, reforçando assim o princípio da transparência.

Nestes termos e ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, apresentam à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à criação do Portal das Nomeações e estabelece as regras aplicáveis à obrigatoriedade de divulgação pública, no sítio eletrónico do Governo Regional (<http://azores.gov.pt>), da composição dos gabinetes dos membros do Governo Regional e das remunerações do pessoal nomeado.

Artigo 2º

Âmbito

O presente diploma aplica-se às nomeações de chefes de gabinete, assessores, adjuntos, secretários pessoais e colaboradores especializados dos membros do Governo Regional.

Artigo 3º

Funcionamento do Portal das Nomeações

O Portal das Nomeações funciona em subdomínio ou subdiretório do domínio principal <http://azores.gov.pt>, sendo acedido publicamente através de hiperligação em destaque na página inicial do sítio eletrónico do Governo Regional.

Artigo 4º

Gestão do Portal das Nomeações

A gestão do Portal das Nomeações é da responsabilidade do Gabinete de Edição do Jornal Oficial.

Artigo 5º

Informação a publicitar no Portal das Nomeações

1. O Governo Regional está obrigado a remeter, no ato da nomeação, para publicação no Portal das Nomeações, as seguintes informações relativas a cada um dos membros dos gabinetes referidos no artigo 2º do presente diploma:

- a) Nome completo e respetiva função;
- b) Rendimento bruto, correspondendo à soma da remuneração mensal com as despesas de representação e o subsídio de refeição (considerando 22 dias úteis por mês);
- c) Rendimento líquido aproximado, correspondendo, por razões de proteção de dados pessoais, à remuneração tipo de uma pessoa solteira e sem filhos, à qual foram aplicados os descontos legais previstos para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e de Segurança Social;
- d) Data de nomeação;
- e) Hiperligação para o despacho de nomeação publicado em Jornal Oficial;

2. A informação referida no número anterior é publicitada no Portal das Nomeações no dia útil seguinte à publicação, em Jornal Oficial, das nomeações do pessoal referido no artigo 2º do presente diploma.

3. Sempre que ocorra a cessação de funções do pessoal mencionado no artigo 2º do presente diploma, é eliminada do Portal das Nomeações a informação, referida no número 1 do presente artigo, dos membros que cessaram funções.

Artigo 6º

Acesso à informação do Portal das Nomeações

1. A informação existente no Portal das Nomeações é disponibilizada publicamente de forma gratuita, sem necessidade de registo prévio por parte do utilizador e em formatos abertos.

2. É expressamente proibida a indexação por motores de pesquisa dos conteúdos constantes do Portal das Nomeações.

Artigo 7º

Norma transitória

O presente diploma aplica-se ao pessoal referido no artigo 2º que já se encontre em funções, estando o Governo Regional obrigado a remeter, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, para publicitação no Portal das Nomeações, as informações constantes do número 1 do artigo 5º.


Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ponta Delgada, 13 de setembro de 2018

O Grupo Parlamentar do PSD/A



Supra

Única Sede

Paulo Henrique Lopes Zith

António da Silva